



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 045866/2022 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A EMPRESA **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS DO NORDESTE LTDA**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 04/2002**, EM CONFORMIDADE COM O **DECRETO 23.287 DE 17/10/2002** DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 27 de agosto de 2021, publicado na Edição nº 75-B do DODF, de 27 de agosto de 2021, pg. 3, e a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS DO NORDESTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **24.380.578/0020-41**, denominada CONTRATADA, com sede na Rod. 101-Sul, s/n, KM 84, bloco 01, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP: 543354-000, Telefone/Fax: (61) 99261-2442, e-mail: lisis.ramos@linde.com; neste ato representados por, **FELIPPE IGOR BARROS DE CASTRO**, portador do RG nº 7093469 SDS/PE e CPF nº 035.488.704-14 e por **ALEXANDRE ALCANTARA**, portador do RG nº 3413374- SSP/GO e CPF nº 829.352.541-04, na qualidade de representantes legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 401/2021 (77830751, 77831064), Proposta da empresa (78883681, 79601306), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

2.2. Aplica-se a este Contrato o Decreto-DF nº 36.107/2014, que dispõe sobre a aplicação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e gestão.

2.3. Aplica-se a este Contrato as disposições do Decreto-DF nº 34.649/2013;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de Fornecimento de **OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL** para abastecimento em tanques, com manutenção, sistemas de alarmes, monitorização e postos de utilização, com grau de pureza no mínimo 99,0%, com base na RDC 50 (e atualizações), e NBR 12.188, para a Rede Pública de Saúde do Distrito Federal, conforme especificações constantes neste Contrato, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº401/2021 (77830751,77831064), Proposta da empresa (78883681, 79601306), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.2.1. O serviço ofertado deverá atender a todos os itens descritos neste Contrato seus Apêndices, a saber:

| CÓDIGO SES | CÓDIGO BR | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------------|-----------|---|---------|------------|
| 11718 | 16136 | Fornecimento de OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL para abastecimento em tanques, com manutenção, sistemas de alarmes, monitorização e postos de utilização, com grau de pureza no mínimo 99,0%, com base na RDC 50 (e atualizações), e NBR 12.188, para a Rede Pública de Saúde do Distrito Federal. | M³ | 7.032.000 |

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de , empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93

4.2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA.

4.2.1. Entende-se por **Manutenção Preventiva** a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e/ou defeitos dos equipamentos e sistemas, com possibilidade de substituição de peças, evitando a interrupção de produção decorrente de parada não programada. A manutenção preventiva visa à conservação do perfeito estado de uso dos equipamentos e deve ser realizada de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas específicas. Esta modalidade de serviço de Manutenção compreende ações no sentido de acompanhar e monitorar o adequado funcionamento dos equipamentos e visa aumentar a sua vida útil garantindo resultados precisos durante sua utilização;

4.2.2. A execução do procedimento de manutenção preventiva também pode ser chamada de revisão. Neste procedimento, é feita a limpeza geral do equipamento, verificação de peças com desgaste e possível falha futura, pequenos ajustes necessários e teste de desempenho de todo o sistema, o que avalia o

grau de adequada funcionalidade deste equipamento. A Manutenção Preventiva pode contemplar as seguintes atividades: limpeza interna e externa do equipamento e seus componentes, verificação e substituições de peças quando necessário;

4.2.3. A manutenção preventiva será efetivada pela Contratada, de segunda a sexta-feira das 08h às 18h, e será realizada **MENSALMENTE** conforme cronograma a ser estabelecido entre o(s) executor(es) local(is) e a Contratada, devendo o cronograma ser encaminhado mensalmente a DEC/SINFRA.

4.3. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA.

4.3.1. A **Manutenção Corretiva** é uma atividade ou ação laboral que visa averiguar o funcionamento dos equipamentos e instrumentos laboratoriais e promover o seu ajuste ou conserto, fornecendo ao final certificado de conformidade e funcionamento do instrumento ou equipamento referido conferindo com isso evidência documental do seu estado de apto e adequado para funcionamento. Para a devida adequação deve-se utilizar peças originais e contar com uma equipe técnica especializada, qualificada para operar os equipamentos em questão - tamanha a complexidade destes equipamentos de natureza analítica;

4.3.2. Compreende uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e sistemas em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas específicas. A manutenção corretiva deverá ser executada de forma ágil e eficaz visando minimizar os impactos oriundos das interrupções não programadas dos equipamentos de produção. Os serviços de Manutenção Corretiva são todos aqueles necessários para o restabelecimento do pleno funcionamento do equipamento, quando tecnicamente possível, com reparos dos defeitos constatados. A execução de serviços de manutenção corretiva poderá ocorrer no local onde estão localizados os equipamentos ou em laboratório da empresa prestadora de serviços. Esta definição será feita de acordo com a disponibilidade, necessidades técnicas exigidas pelo serviço e conveniência de ambas as partes. Esta modalidade de serviço de Manutenção trata dos casos em que o equipamento apresenta uma falha ou problemas de operação;

4.3.3. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante a abertura de chamado técnico por parte da Contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido neste TR e/ou em Contrato em acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

4.3.4. Caso os serviços não sejam solucionados no prazo de **15 (quinze) dias corridos** após o início, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente e em perfeito funcionamento de propriedade da Contratada, em forma de empréstimo até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento.

4.3.5. Caso os serviços não sejam solucionados no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** após o início, a contar da hora do efetivo atendimento e o equipamento ainda se encontrar inoperante, deverá a empresa apresentar a nota fiscal mensal já descontando o valor da mão de obra proporcional aos dias que o equipamento permaneceu sem funcionamento, exceto nos casos em que houver necessidade de peças importadas;

4.3.6. Caso a peça necessite ser importada, a Contratada deverá apresentar ao executor do contrato a comprovação e o prazo limite de recebimento dela;

4.3.7. As peças ou componentes dos equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por peças novas e originais, mediante aprovação da Contratante, por intermédio do executor do Contrato;

4.3.8. As peças de reposição necessárias aos serviços de manutenção preventiva e corretiva serão, sem exceção, fornecidas pela Contratada, e passarão a ser de propriedade da Contratante. Essas peças integram o presente Contrato e deverão estar relacionadas no contrato de manutenção a ser celebrado;

4.3.9. A Contratada deverá prestar garantia dos serviços executados, das peças e componentes utilizados nos equipamentos pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução à SES dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado, inclusive após o término do contrato;

4.3.10. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do(s) executor(es) do contrato, solicitar a apresentação de comprovação da procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato.

4.4. DO ATENDIMENTO DOS CHAMADOS TÉCNICOS.

4.4.1. A partir da data de início da prestação dos serviços contratados, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone central de atendimento, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;

4.4.2. A Contratada deverá atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de **04 (quatro) horas** a contar do registro da chamada pela Contratante à Contratada ou ao responsável técnico indicado pela empresa;

4.4.3. O atendimento ocorrerá das 8h às 18h de segunda a domingo, incluindo feriados, a contar do registro da chamada pela Contratante à Contratada pela Central de atendimento;

4.4.4. O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado 24 horas por dia, 7 dias na semana, inclusive sábados, domingos e feriados, mesmo em horários noturnos, se o caso exigir;

4.4.5. A Contratada, mediante convocação prévia pela Contratante, deverá colocar à disposição, em regime de plantão, de pelo menos um técnico para atender chamados emergenciais durante a realização de mutirões de cirurgias.

4.5. DO RECEBIMENTO

4.5.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo órgão requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal.

4.5.2. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Contrato e seus anexos, à contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que isso de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da contratada. No exercício desse mister, poderá a contratante:

4.5.2.1. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

4.5.2.2. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

4.5.2.3. Determinar nova execução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

4.5.3. O serviço deverá ser prestado conforme previsões insertas no Anexo I, de forma que o referido instrumento poderá relacionar determinações complementares acerca da fiscalização, controle da execução e recebimento do serviço que, para todos os efeitos, possuem o mesmo efeito vinculante que as regras contidas neste Contrato.

4.5.4. A Contratada terá o prazo de **2 (dois) dias úteis** após a assinatura do Contrato Administrativo para o início da prestação serviços; e até **30 (trinta) dias corridos**, após a assinatura do Contrato Administrativo, para o fornecimento dos gases aos locais relacionados no **APÊNDICE II**

4.5.4.1. Caso não seja possível o cumprimento do prazo acima para algum equipamento, a Contratada deverá apresentar justificativa, por escrito, ao Executor do Contrato e a DEC/SINFRA/SES, cabendo a estes a concordância ou não. No caso de concordância, será estabelecido um novo prazo.

4.5.5. O objeto deste Contrato será recebido por servidor, ou comissão nos casos de contratações com valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), designado(a) pela autoridade competente, mediante recibo, da seguinte forma:

4.5.5.1. A partir de ACEITAÇÃO/RECEBIMENTO DEFINITIVO.

4.5.5.1.1. A aceitação definitiva se dará após a verificação do correto funcionamento / operação do serviço, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD;

4.5.5.1.2. TRD não isenta a Contratada das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todo o serviço;

4.5.5.1.3. Por ocasião do aceite definitivo deverá ser assinado documento pertinente, que fará parte integrante do Contrato;

4.5.5.1.4. Só será efetivado o aceite definitivo, se todos os itens da Solução estiverem de acordo com esse documento e em perfeito funcionamento.

4.5.5.1.5. **APÊNDICE VI - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.**

4.5.6. Se a Contratada deixar de executar os serviços, dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Contrato.

4.6. DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.6.1. DO FORNECIMENTO DOS GASES MEDICINAIS

4.6.1.1. Para o uso medicinal em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS), os gases mais comumente empregados são o oxigênio, o ar comprimido e o óxido nitroso. São apresentados os aspectos comuns das instalações dos gases medicinais, tratando-se posteriormente das especificidades de cada um deles. Com base na **RDC nº 50/ANVISA**, referente aos gases medicinais, descreveremos os serviços a serem desenvolvidos pela empresa Contratada:

4.6.2. SISTEMA DE ABASTECIMENTO

4.6.2.1. O sistema de abastecimento que deverá ser adotado, fornecido e instalado pela Contratada, sem implicar em quaisquer ônus para a SES será:

- Centrais de Reservação;
- Centrais de Cilindros;
- Tanques.

4.6.2.2. Os sistemas de tanques devem manter suprimento reserva para possíveis emergências, que devem entrar automaticamente em funcionamento quando a pressão mínima de operação preestabelecida do suprimento primário for atingida. Serão ambos por conta da Contratada, sem quaisquer ônus para a SES;

4.6.2.3. Os sistemas a serem implantados deverão ficar protegidos de fonte de calor como os incineradores, as caldeiras e outras, de tal forma que não haja possibilidade dos cilindros e demais equipamentos da central atingirem uma temperatura acima de 54°C. Da mesma forma devem ficar afastados de transformadores, contactores, chaves elétricas e linhas abertas de condutores de energia elétrica;

4.6.2.4. Os sistemas devem ser obrigatoriamente localizados acima do solo, ao ar livre ou quando não for possível, em um abrigo à prova de incêndio, protegido das linhas de transmissão de energia elétrica. Não podem estar localizados na cobertura da edificação;

4.6.2.5. Devem ser de tal modo instalados que permitam fácil acesso dos equipamentos móveis, de suprimento e de pessoas autorizadas. Os ambientes onde estão instaladas as centrais de reservação e usinas concentradoras devem ser exclusivos para as mesmas, não podendo ter ligação direta com locais de uso ou armazenagem de agentes inflamáveis;

4.6.2.6. O seu piso deve ser de material não combustível e resistente ao oxigênio líquido. Caso haja declive nesse piso, deve ser eliminada a possibilidade de escoamento do oxigênio líquido e de atingir as áreas adjacentes que tenha material combustível;

4.6.2.7. Quando o sistema de abastecimento estiver localizado em área adjacente, no mesmo nível ou em nível mais baixo que depósitos de líquidos inflamáveis ou combustíveis, tornam-se necessários cuidados especiais utilizando-se diques, canaletas e outros, para evitar o fluxo desse líquido para a área da central de gases;

4.6.2.8. Os sistemas existentes deverão sofrer reavaliações técnicas críticas por conta da Contratada acima através de relatórios mensais.

4.6.3. REDES DE DISTRIBUIÇÃO

4.6.3.1. As tubulações, válvulas reguladoras de pressão, manômetros e outras válvulas que fazem parte das centrais existentes e das centrais a serem instaladas devem ser instalados e conservados ou substituídos, por conta da empresa Contratada em caso de apresentarem defeitos. Os materiais deverão ser adequados ao tipo de gás com o qual irão trabalhar e instalados de forma a resistir às pressões específicas;

4.6.3.2. As tubulações novas a serem implantadas para interligação do sistema à rede existente, não aparentes, que atravessam vias de veículos, arruamentos, estacionamentos ou outras áreas sujeitas a cargas de superfície, por conta da Contratada, devem ser protegidas por dutos ou encamisamento tubular, respeitando-se a profundidade mínima de 1,20 m. Nos demais a profundidade pode ser de no mínimo 80 cm, sem necessidade de proteção;

4.6.3.3. Em seu trajeto, as tubulações não devem ser expostas ao contato com óleos ou substâncias graxas. As tubulações aparentes quando instaladas em locais de armazenamento de material combustível ou em lavanderias, preparo de alimentos e refeitório ou outras áreas de igual risco de aquecimento, devem ser encamisadas por tubos de aço;

4.6.3.4. As válvulas de seção devem ser instaladas ou substituídas em local acessível, sem barreiras que impeçam sua operação em casos de manutenção ou de emergência por conta da Contratada. Devem estar sinalizadas com aviso de advertência para manipulação somente por pessoal autorizado;

4.6.3.5. Por conta da Contratada, deve ser colocada uma válvula de seção após a saída da central e antes do primeiro ramal de distribuição, onde não exista ou em caso de mau funcionamento. E ainda, cada ramal secundário da rede deve ter uma válvula de seção instalada, de modo que permita isolar esse ramal, não afetando o suprimento dos outros conjuntos;

4.6.3.6. A Unidade de Terapia Intensiva, os Centros Cirúrgicos e Obstétricos devem ser atendidos pela tubulação principal da rede de distribuição, além de ser instalada uma válvula de seção à montante do painel de alarme de emergência específico de cada uma dessas unidades. Caso não existam estas válvulas e ou os painéis ou apresente defeito, deverá ser relatado para providências da Contratante.

4.6.4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA A MONTAGEM DAS REDES DE GASES MEDICINAIS

4.6.4.1. Toda tubulação deverá ser em COBRE recozido ASTM – B75 (classe “A” – ELUMA ou similar)

4.6.4.2. As soldas das tubulações devem ser executadas pelo processo oxi-acetilênico, utilizando-se varetas de “solda prata 35” (no mínimo 35% de prata na composição das varetas de solda);

4.6.4.3. Toda tubulação deverá ser limpa quimicamente para uso com gases medicinais com posterior purga e secagem com ar seco e isento de óleo. Após a limpeza, os tubos devem ser tamponados para evitar contaminação;

4.6.4.4. O solvente deve ser o 1.1.1 Tricloreto (Clorethene VG da Dow Chemical ou similar). A limpeza química deve ser por imersão (depositando em tanques contendo o solvente) com posterior purga e secagem com ar seco e isento de óleo. Após a limpeza, os tubos devem ser tamponados para evitar contaminação;

4.6.4.5. Após a montagem, as redes deverão ser pintadas a fim de se identificar os gases a serem utilizados;

4.6.4.6. Na etapa seguinte deverá ser executado teste de estanqueidade nas redes de interligação, que deverão ser pressurizadas com ar medicinal a uma pressão 1,5 vezes superior à pressão de trabalho, por no mínimo 24 horas, a fim de se detectar possíveis vazamentos. Em seguida deve-se proceder purga de toda a rede com ar medicinal. Os pontos de consumo deverão ser testados contra vazamentos.

4.6.5. SISTEMA DE ALARMES

4.6.5.1. Todos os alarmes novos e existentes devem ser precisamente identificados e instalados em locais que permitam a sua observação constante e total. Os alarmes, caso não existam ou apresentem mau funcionamento nas instalações existentes, deverá ser instalado novo sistema de alarme por conta da Contratada, devendo constar em relatório mensal;

4.6.5.2. Nos sistemas centralizados deve existir um alarme operacional que indique quando a rede deixa de receber de um suprimento primário, tanto de uma bateria de cilindros, quanto de tanque, e passe a receber de um suprimento secundário ou de um suprimento reserva. Caso não exista ou apresente mau funcionamento, a providência também será por conta da Contratada. Esse alarme deve ser sonoro e visual, sendo que este último, só pode ser apagado com o restabelecimento do suprimento primário. Nos Centros Cirúrgicos, Obstétricos, de Terapia Intensiva e onde tenham equipamentos de suporte à vida, instalados, também devem ser instalados obrigatoriamente, alarmes de emergência que atuem quando a pressão manométrica de distribuição atingir o valor mínimo de operação.

4.6.6. SISTEMA DE MONITORAMENTO

4.6.6.1. O sistema de monitoramento, que deverá ser adotado, fornecido e instalado pela empresa Contratada, sem implicar em quaisquer ônus para a SES, deverá:

4.6.6.2. Permitir a programação das pressões mínimas de trabalho de cada ponto monitorado;

4.6.6.3. Os sinais devem ser transmitidos localmente e/ou via wireless, de forma a possibilitar aos gestores o acompanhamento das informações, o funcionamento e condições operacionais das centrais de gases medicinais em tempo real, através de um painel supervisório digital (computador e/ou celular). Em caso de envio das informações pelo sistema de mensagem de texto (SMS), os números de telefones devem estar cadastrados no sistema de supervisão;

4.6.6.4. O sistema de monitoramento deverá ser composto dos seguintes itens:

- Sensores de pressão;
- Infraestrutura de eletrodutos e cabeamento;
- Painel microprocessado para recepção de sinais 4 - 20 mA;
- Alarme externo a área das centrais;
- Modem Replicadores e receptor de sinal;
- Sistema supervisório;
- Ajustes dos parâmetros de falha: pressões mínimas e máximas de cada ponto de monitoramento;
- Sistema audiovisual para indicar falhas e/ou alarmes;
- Sistema silenciador de alarme sonoro com programação para retorno após tempo preestabelecido;
- Dispositivo de visualização do número de falhas ocorridas em cada canal de monitoramento com senha de acesso, assim como qualquer tipo de configuração do sistema;
- Sistema de alimentação elétrica bivolt (127 – 220 V);
- Manual de funcionamento e instalação.

4.6.7. POSTOS DE UTILIZAÇÃO

4.6.7.1. Será responsabilidade da Contratada a ampliação do nº dos postos de consumo e a substituição dos acessórios danificados em toda a rede por ela administrada. Os postos de utilização e as conexões de todos os acessórios para uso de gases medicinais devem ser instalados conforme prescrito nas normas da ABNT;

4.6.7.2. Deverá ser observado e relatado no relatório mensal quaisquer discrepâncias referentes à(s) ao(s):

- Aparelho de anestesia – seção de fluxo contínuo – requisitos de desempenho e projeto; NBR 13164 – tubos flexíveis para condução de gases medicinais sob baixa pressão e NBR 11906;
- Conexões roscadas e de engate rápido para postos de utilização dos sistemas centralizados de gases de uso medicinal sob baixa pressão que determina que cada ponto de utilização de gases medicinais deve ser equipado com uma válvula autovedante, e rotulado legivelmente com o nome ou abreviatura e símbolo ou fórmula química e com cores para identificação de gases.

4.6.8. OXIGÊNIO MEDICINAL (FO)

4.6.8.1. Utilizado para fins terapêuticos, existem três tipos de sistemas de abastecimento de oxigênio medicinal, sendo feita a opção por dois tipos de sistemas: por cilindros transportáveis e por centrais de reservação;

4.6.8.2. Sistemas de abastecimento (o sistema de fornecimento adotado deverá ser fornecido e instalado pela Contratada sem ônus para a SES);

4.6.8.3. Além das orientações de caráter geral, deverão ser observadas as seguintes orientações específicas ao escolher o sistema a ser utilizado para fornecimento do gás à SES por conta da Contratada:

a) Centrais de suprimento com cilindros: (Todas as centrais de cilindros existentes são de propriedade da SES. Parte deste cilindros não pertencem a SES. Estas deverão sofrer críticas técnicas em relação às normas como segue);

4.6.8.4. Contêm oxigênio no estado gasoso mantido em alta pressão a ser fornecido pela Contratada. Devem ser instaladas com duas baterias de cilindros sendo um de reserva, que fornecem o gás à rede de distribuição sem interrupção. A capacidade da central deve ser dimensionada de acordo com o fator de utilização previsto e a frequência do fornecimento, sendo no mínimo igual ao consumo normal de dois dias, a não ser nos casos de fornecimento comprovado mais frequente ou mais dilatado.

b) Centrais de suprimento com tanque criogênico: (A totalidade dos tanques não são de propriedade da SES. A Contratada que optar pelo uso deste sistema deverá fornecê-lo sem ônus a SES).

4.6.8.5. Contêm o oxigênio no estado líquido que é convertido para o estado gasoso através de um sistema vaporizador. Esse tipo de instalação tem uma central de cilindros ou tanque como reservas, de responsabilidade da Contratada, para atender a possíveis emergências. O esvaziamento dos cilindros de backup deverá obedecer as normas vigentes e seu consumo será pago com base no preço contratado para gases.

4.6.9. OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL

4.6.9.1. Deverá ser fornecido pela empresa Contratada com observação da tabela de consumo mensal estimado. O fornecimento em cilindros (estado gasoso) justifica-se pelo consumo baixo; o fornecimento em estado líquido (oxigênio líquido) justifica-se pelo consumo mais elevado, principalmente para o abastecimento das centrais, sendo a opção fundamentada no retorno do custo do investimento;

4.6.9.2. A Contratada deverá dispor de gases medicinais, além de cilindros de variadas capacidades e dispositivos tais como válvula manométrica, em quantidades suficientes para a execução dos serviços de fornecimento de gases, independentemente da forma de abastecimento escolhida pela empresa Contratada.

4.7. SUBCONTRATAÇÃO

4.7.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas.

4.8. DA GARANTIA TÉCNICA

4.8.1. A Garantia Técnica dos serviços deverá obedecer integralmente ao Art. 69 da Lei 8.666/93 (*O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados*), durante toda a vigência do contrato.

4.9. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.9.1. A Contratada terá o prazo de **2 (dois) dias úteis** após a assinatura do Contrato Administrativo para o início da prestação serviços; e até **30 (trinta) dias corridos**, após a assinatura do Contrato Administrativo, para o fornecimento dos gases aos locais relacionados no **APÊNDICE II** ;

4.9.2. Caso não seja possível o cumprimento do prazo acima para algum equipamento, a Contratada deverá apresentar justificativa, por escrito, ao Executor do Contrato e a DEC/SINFRA/SES, cabendo a estes a concordância ou não. No caso de concordância, será estabelecido um novo prazo.

4.10. DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE DA EXECUÇÃO

4.10.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela Contratada, com a supervisão e fiscalização dos (as) Executores (ras) e Fiscais do Contrato, por servidor indicado pela Contratante;

4.10.2. A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

4.10.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços especificados neste Contrato, a Contratante; é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por funcionário indicado, podendo para isso:

4.10.3.1. Solicitar a imediata substituição do funcionário da Contratada que agir fora das determinações descritas nos scripts ou de forma diversa das políticas e normas da Contratante, recomendadas aos prestadores dos serviços objeto deste Contrato;

4.10.3.2. Exigir junto à Contratada a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo às penalidades cabíveis;

4.10.3.3. Supervisionar as atividades Contratada, mediante avaliação periódica;

4.10.3.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

4.10.4. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, por parte da SES;

4.10.5. O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento;

4.10.6. Havendo inexecução total/parcial dos serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

4.10.7. A fiscalização e supervisão se darão através do acompanhamento quanto à qualidade dos serviços, controle de desempenho e cumprimento de horários pela Contratada.

4.11. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ORDEM DE SERVIÇO)

4.11.1. As Ordens de Serviços referentes à execução dos serviços objeto deste Instrumento deverá ser emitida por meio do sistema informatizado a ser disponibilizado pela Contratada;

4.11.2. Não sendo possível emissão da Ordem de Serviço por meio do sistema informatizado, por razões justificadas e aceitas pela Contratante, a Ordem de Serviço deverá ser emitida em papel respeitando os procedimentos por ela estabelecidos;

4.11.3. As Ordens de Serviço deverão conter, no mínimo, o seguinte:

- Tipo de ordem de serviço;
- Identificação correta e completa do equipamento, contendo no mínimo o seu número de série e patrimônio;
- Localização do equipamento;
- Defeito encontrado;
- Os serviços técnicos realizados;
- A data e hora do chamado técnico;
- A data e hora do atendimento ao chamado técnico no local onde está instalado o equipamento;
- A data da realização do serviço;
- O número de horas técnicas para conserto do equipamento;
- As peças substituídas;

- Os nomes, carimbos e assinaturas do técnico da Contratada que executou os trabalhos e o do responsável da Contratante que acompanhou os serviços; e
- Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela Contratada;
- A empresa Contratada, mensalmente, apresentará ao Executor uma planilha com a relação das peças trocadas e com os seus respectivos valores, incluindo todos os equipamentos que tiveram necessidade de realizar a troca de peças;
- O serviço entregue deverá estar de acordo com todos os requisitos exigidos neste Contrato e/ou de acordo com a Ordem de Serviço emitida.

4.12. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.12.1. Haverá apenas a aceitação definitiva.

4.13. CRITÉRIOS PARA A ACEITAÇÃO DEFINITIVA

4.13.1. A aceitação definitiva se dará após a verificação do correto funcionamento / operação do serviço, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD;

4.13.2. TRD não isenta a Contratada das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todo o serviço;

4.13.3. Por ocasião do aceite definitivo deverá ser assinado documento pertinente, que fará parte integrante do Contrato;

4.13.4. Só será efetivado o aceite definitivo, se todos os itens da Solução estiverem de acordo com esse documento e em perfeito funcionamento.

4.13.5. **APÊNDICE VI - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.**

4.14. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.14.1. O modelo de execução do contrato deverá contemplar condições necessárias ao devido fornecimento do Serviço para atendimento das necessidades da SES-DF, no que se refere ao objeto deste Contrato, observando o que segue:

4.14.1.1. Realizar a convocação da Contratada, após a assinatura do contrato, de forma IMEDIATA, para conhecer o ambiente físico e tecnológico, dentro do escopo contratado, e absorver o conhecimento necessário para entrega e prestação dos serviços acordados;

4.14.1.2. A Contratada deverá participar de reunião inicial, convocada pelo Gestor do contrato, com a participação da Equipe de Fiscalização da Contratante, do representante legal da Contratada, e dos demais interveniente por ele identificado, cuja pauta observará, pelo menos: presença do representante legal da Contratada, que apresentará o seu Preposto, assinatura, por parte da Contratada, do Termo de Confidencialidade e Sigilo e do Termo de Ciência, esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do Contrato, nivelando os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Anexos e Termos, bem como, esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços;

4.14.1.3. Informar à Contratada que o pagamento dos serviços contratados e implementados será realizado após o aceite parcial e/ou definitivo;

4.14.1.4. A Contratada deve assinar Termo de Ciência, comprovando que a mesma já detém conhecimento suficiente e que foram alcançadas as condições técnicas para realização dos serviços sem riscos operacionais;

4.14.1.5. A Contratada deverá seguir todas as normas de segurança vigente na Instituição;

4.14.1.6. A Contratada poderá, exclusivamente a seu critério e ônus, desenvolver, avaliar e incorporar métodos, processos e tecnologias para a melhoria na forma da execução contratual dos serviços, desde que seus procedimentos estejam em conformidade com as definições, premissas e recomendações técnicas.

4.15. DAS INSPEÇÕES E DILIGÊNCIAS

4.15.1. A Contratante poderá, se julgar necessário, realizar inspeções e diligências a fim de garantir que a contratada esteja em condições de fornecer os serviços pretendidos de acordo com a qualidade exigida neste Contrato.

4.16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

4.16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por meio dos executores, especialmente instituída para este fim, nos termos do Artigo nº. 67, da Lei nº 8.666/93, que contará como o apoio de servidores das unidades onde os serviços serão prestados, formalmente designados para esta atividade, denominados "Executores Locais do Contrato";

4.16.2. O Gestor e/ou Fiscal responsável na unidade e os Executores Locais do Contrato manterão registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas, bem como avaliação dos resultados esperados, permitindo aos Gestores e Fiscais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, acompanhar sua execução e, ao mesmo tempo, avaliar a qualidade dos serviços prestados;

4.16.3. Os servidores responsáveis pela fiscalização terão livre acesso aos postos de trabalho;

4.16.4. Os responsáveis pela fiscalização, relacionados no subitem anterior, não permitirão que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas;

4.16.5. A Contratada sujeitar-se-á à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.16.6. Todas as solicitações de remanejamentos de postos de trabalho e substituição da mão de obra executora dos serviços, funcionário e prepostos, reclamações quanto à falta e/ou qualidade na prestação dos serviços, deverão ser encaminhadas por escrito ao Executor Central, para que este comunique à empresa Contratada para a prestação de serviço;

4.16.7. Evitar ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

4.16.8. O representante da SES-DF, Gestor do Contrato, deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

4.16.9. No sentido de permitir a fiscalização do contrato de forma plena, poderá ser indicado um Gestor e seu Suplente para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

4.16.10. A existência de fiscalização da SES-DF de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços a serem executados;

- 4.16.11. A SES-DF poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou Preposto da Contratada que venha causar embaraço a fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 4.16.12. Os servidores designados à fiscalização do contrato poderão recusar, sustar, mandar refazer ou fazer quaisquer falhas ou problemas inerentes ao fornecimento do serviço, que estejam em desacordo com o preestabelecido;
- 4.16.13. A SES-DF se reserva o direito, a qualquer momento durante a vigência do contrato, de aferir a solução Contratada, realizando testes, auditorias por meio de ferramentas e recursos próprios ou empresas Contratada para este fim;
- 4.16.14. Para facilitar a gestão do Contrato e o relacionamento entre as partes, a Contratada deverá disponibilizar, sem ônus para a SES-DF, no mínimo 1 (um) Gerente de Relacionamento (Preposto) em tempo integral;
- 4.16.15. Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão que serão exercidos pela Contratada, a SES-DF exercerá o seu processo de supervisão e acompanhamento do Contrato através de um ou mais técnicos designados para este fim, sob a supervisão do Gestor do Contrato;
- 4.16.16. Dentre as diversas funções do acompanhamento e supervisão a serem exercidas pela SES-DF pode-se destacar:
- 4.16.16.1. Homologação de planos de ação, produtos, serviços, relatórios e documentação;
- 4.16.16.2. Acompanhamento da execução;
- 4.16.16.3. Realização de reuniões de coordenação para planejamento, organização e avaliação da prestação dos serviços;
- 4.16.16.4. Proposição de modificação na sistemática de prestação de serviços e nos processos de trabalho;
- 4.16.16.5. Aprovação prévia de metodologias, práticas e tecnologias que melhor se empreguem à execução dos serviços no âmbito da SES-DF.

4.17. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

4.17.1. A contratação oriunda deste Contrato será fiscalizada por comissões de servidores constituídas para esse fim, composta pelo Gestor do Contrato, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, indicados pela SES-DF, juntamente com seus respectivos suplentes.

4.17.2. Gestor do Contrato

4.17.2.1. Entidade: Contratante, indicado pela SES-DF;

4.17.2.2. Responsabilidade:

- a) Verificar a eficiência: utilização de recursos de materiais e equipamentos alocados a Solução de Gestão, desempenho dos profissionais envolvidos, tempo e custo de execução;
- b) Constatar a eficácia: validação dos resultados gerados pela Solução e verificação de conformidade (se os resultados oferecidos estão atendendo adequadamente às necessidades dos usuários); e
- c) Atestar a segurança: segurança na prestação do Serviço.

4.17.2.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas aos seus superiores.

4.17.3. Fiscal Técnico

4.17.3.1. Entidade: Contratante

4.17.3.2. Responsabilidade:

a) Encaminhar pendências que possam gerar fato administrativo, analisar e gerar relatórios das faturas emitidas, incluindo apontar não conformidades e desvios de qualidade, verificar prazos dos serviços contratados e fiscalizar tecnicamente o Contrato.

4.17.4. Fiscal Administrativo

4.17.4.1. Entidade: Contratante

4.17.4.2. Responsabilidade:

a) Fiscalizar o Contrato, quanto aos aspectos administrativos.

4.17.5. Preposto ou Gerente de Relacionamento

4.17.5.1. Entidade: Contratada

4.17.5.2. Responsabilidade:

- a) Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual;
- b) Negociar, junto ao Gestor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;
- c) Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;
- d) Tratar com o Gestor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados;
- e) Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Gestor do Contrato;
- f) Encaminhar à SES-DF nota fiscal ou fatura dos serviços aferidos no período, conforme medição efetuada; e
- g) Providenciar a entrega de todos os produtos/serviços/objetos, documentos, referentes à prestação dos serviços.

4.18. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

4.18.1. Conforme a Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da Contratada, e que

elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho, desta forma, os critérios de aferição de resultados deverão ser preferencialmente dispostos na forma de Instrumentos de Medição de Resultado;

4.18.2. Os Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) são uma disposição, pactuada entre a Contratante e a Contratada, que definem critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;

4.18.3. Seguindo as orientações da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Indicadores definidos para adoção dos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Contrato foram elaborados com base em critérios objetivos de mensuração de resultados, a serem aferidos através de software, possibilitando à Contratante verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;

4.18.4. Abaixo seguem os Indicadores de Desempenho, a serem utilizados nos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Contrato:

| INDICADOR QUALITATIVO 01 - TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO (TMA) | |
|--|--|
| FINALIDADE | Garantir, qualitativamente, a celeridade no Atendimento Técnico, pela Contratada, dos Chamados Técnicos demandados pela Instituição. |
| META A CUMPRIR | 4 (quatro) horas. |
| INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO | Ordens de Serviço emitidas. |
| FORMA DE ACOMPANHAMENTO | Executor de Contrato. |
| PERIODICIDADE | Mensal. |
| MECANISMO DE CÁLCULO | $TMA = (\sum TA) / N$; Onde: TMA = Tempo Médio de Atendimento, em dias úteis. TA = Tempo de Atendimento Técnico, é o período transcorrido, em horas, entre o Chamado Técnico e o primeiro Atendimento Técnico deste chamado. $\sum TA$ = Somatório dos Tempos de Atendimento Técnico das Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período. N = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período. |
| INÍCIO DE VIGÊNCIA | A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato. |
| FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO | TMA ≤ 4 horas – Sem redução do Valor do Serviço; TMA > 4 horas – 10% a menos do Valor do Serviço. |

| INDICADOR QUALITATIVO 02 – PERFORMANCE DO FORNECIMENTO DE GÁS MEDICINAL (PFG) | |
|--|--|
| FINALIDADE | Verificar o grau de eficiência dos serviços de fornecimento de gás medicinal executados pela Contratada. |
| META A CUMPRIR | 100% dos serviços executados com qualidade superior, adequados ao uso, com funcionalidade e finalidade definidas previamente. |
| INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO | Ordens de Serviço emitidas. |
| FORMA DE ACOMPANHAMENTO | Executor de Contrato. |
| PERIODICIDADE | Mensal. |
| MECANISMO DE CÁLCULO | $PFG = (OSF / OSA) \times 100$; Onde: PFG = Performance do fornecimento de gás medicinal, em %. OSF = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas, no período. OSA = Quantidade de Ordens de Serviço Abertas, no período, e Ordens de Serviço Pendentes, ao início do período. |
| INÍCIO DE VIGÊNCIA | A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato. |
| FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO | PFG = 100% – Sem redução do Valor do Serviço; |

| |
|---|
| PFG < 100% – 10% a menos do Valor do Serviço. |
|---|

4.18.5. Os Indicadores de desempenho dos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Contrato poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de contrato;

4.18.6. Medição:

4.18.6.1. No Modelo de Instrumento de Medição de Resultado, o Valor do Serviço é estabelecido quando da contratação, com base no “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” conforme apresentado na proposta da Contratada, porém o “VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO”, é calculado com base nos resultados alcançados pela Contratada na prestação do serviço. Portanto, os valores apresentados nas planilhas de composição de custos e formação de preços, quando da apresentação das propostas, corresponderão aos valores máximos a serem faturados na hipótese da Contratada atingir as metas de todos os indicadores pactuados nos Instrumentos de Medição de Resultado;

4.18.6.2. A frequência de aferição dos Instrumentos de Medição de Resultado será mensal, devendo a Contratante emitir uma “PLANILHA DE CÁLCULO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO”, apresentando- à Contratada até o 5º (quinto) dia útil do período subsequente ao da prestação do serviço;

4.18.6.3. O quadro abaixo apresenta o Método de Cálculo da Parcela do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO” pela Contratada, utilizando os Indicadores de Desempenho dos Instrumentos de Medição:

| MÉTODO DE CÁLCULO DA PARCELA DO VALOR DO SERVIÇO A SER FATURADO | | | | | |
|---|-----------------------------|--|----|---------------|----|
| INDICADOR QUALITATIVO | | FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO | 01 | TMA ≤ 4 horas | 0% |
| TMA > 4 horas | 10% | | | | |
| 02 | PFG = 100% | 0% | | | |
| | PFG < 100% | 10% | | | |
| | VALOR TOTAL DE REDUÇÃO (%): | Σ VR | | | |
| VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO (R\$): | | $(1 - (\Sigma VR / 100)) \times VMS$ | | | |

4.18.6.4. Onde “VMS” é o “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” conforme apresentado na proposta da Contratada, e “VR” é o “VALOR DE REDUÇÃO”, a ser aplicado no período, incidente sobre a parcela do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO”;

4.18.6.5. Conforme os Instrumentos de Medição de Resultado pactuados, o pagamento à Contratada, referente à parcela de serviço, poderá variar de 100% do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” apresentado na proposta da Contratada, caso a Contratada atinja as metas de todos os indicadores pactuados, até 80% do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” apresentado na proposta da Contratada, caso a Contratada não atinja as metas de nenhum dos indicadores pactuados;

4.18.6.6. Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a Contratada superar as metas previstas, ou caso seja necessária à alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. E a superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período.

4.19. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

4.19.1. Os profissionais e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Estado, correndo por conta exclusiva da Contratada, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, a qual se obriga a saldar na época devida;

4.19.2. A prestação dos serviços de que trata este Contrato e seus Apêndices não geram vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a SES-DF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.20. DOS SINISTROS

4.20.1. No caso de ocorrência de sinistro nas instalações da SES-DF que impeça a prestação dos serviços disponibilizados pela Contratada, novo local dentro do Distrito Federal será designado para sua continuidade, independente daqueles especificados neste documento;

4.20.2. As apurações e ressarcimentos, sendo o caso, correrão em processo administrativo e/ou judicial conforme a natureza do sinistro;

4.20.3. No caso de ressarcimento integral ou parcial da SES-DF à Contratada, os valores serão aqueles apurados na Proposta Comercial, bem como nas listas de preços constantes do Contrato em vigor, menos as amortizações realizadas até o momento do ressarcimento.

4.21. DAS GLOSAS

4.21.1. É reservado à Contratante, mediante análise técnica e administrativa (Auditoria), o direito de glosa total ou parcialmente, nos procedimentos apresentados, em desacordo com as disposições contidas no Termo do Contrato, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes;

4.21.2. A Contratada disponibilizará a documentação de comprovação dos gastos, prontuários médicos, juntamente com a Fatura para o processo de lisura. Não cumprida essa exigência, a Contratante devolverá o respectivo Processo para ser reapresentado no mês posterior;

4.21.3. A Contratante deverá verificar a lisura das contas hospitalares. Havendo, na conta, algum item ou valor divergente, a Contratante deverá apresentar à Contratada, por escrito, o relatório de Glosa;

- 4.21.4. A Contratada em caso de discordância com os valores glosados pelo Contratante terá prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da glosa, também por escrito, em formulário próprio, com a devida justificativa de revisão do valor ou valores glosados;
- 4.21.5. O recurso de Glosa, supracitado, apresentado tempestivamente pela Contratada será deferido ou não pelo Contratante com a devida justificativa;
- 4.21.6. Finalizado o processo de glosa, será emitido o recibo do total correspondente aos valores aceitos por ambas as partes;
- 4.21.7. Serão motivos de glosa por parte do Contratante:
- 4.21.7.1. Valores em discordância aos pactuados;
- 4.21.7.2. Cobrança referente a serviços e/ou fornecimento de insumos (materiais, medicamentos e dietas) que não foram efetivamente comprovados;
- 4.21.7.3. Atendimento diferente do pactuado;
- 4.21.7.4. Ou qualquer outro item em desacordo com este Contrato.

4.22. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 4.22.1. A Contratada será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SES-DF, tais documentos;
- 4.22.2. A Contratada não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da SES-DF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
- 4.22.3. Cada profissional da Contratada deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da SES-DF ou a serviço desses, salvo se expressamente autorizado, **APÊNDICE V** – Termo de Confidencialidade de Informações;
- 4.22.4. Cada profissional da Contratada deverá assinar termo declarando estar ciente de que as informações disponibilizada pela SES-DF e pacientes não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da SES-DF, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas;
- 4.22.5. Cada profissional da Contratada deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na SES-DF;
- 4.22.6. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. Abrange toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, protocolos, informações pessoais de pacientes e informações sobre as atividades da Contratante;
- 4.22.7. As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto;
- 4.22.8. As obrigações constantes deste DOCUMENTO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros e estranhos, sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;
- 4.22.9. A Contratada se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da Contratante;
- 4.22.10. A Contratada compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações;
- 4.22.11. A Contratada deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente DOCUMENTO e dará ciência à Contratante dos documentos comprobatórios;
- 4.22.12. A Contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1. O valor total do contrato é de **R\$13.290.480,00 (treze milhões, duzentos e noventa mil quatrocentos e oitenta reais)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

| CÓDIGO SES | CÓDIGO BR | QUANTIDADE | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
|------------|-----------|------------|---------|----------------|-----------------|-------------------------|
| 11718 | 16136 | 7.032.000 | M³ | R\$1,89 | R\$1.107.540,00 | R\$13.290.480,00 |

- 5.2. O contrato firmado pode ser reajustado depois de transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, a partir da apresentação da proposta de preços e em conformidade com a legislação pertinente.
- 5.3. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, aplicados quando da execução de serviços não contínuos ou contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela, aplicando-se o IPCA/IBGE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

| | | |
|----|-----------------------|-------------------|
| I | Unidade Orçamentária: | 23901 |
| II | Programa de Trabalho: | 10302620228850002 |

| | | |
|-----|----------------------|--------------|
| III | Elemento de Despesa: | 339039 |
| IV | Fonte de Recursos: | 138003467 |
| V | Valor Inicial: | 1.107.540,00 |
| VI | Nota de Empenho: | 2022NE01578 |
| VII | Data de Emissão: | 22/02/2022 |
| VII | Evento: | 400091 |
| VII | Modalidade: | 3 - Global |

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a SES/DF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

7.2.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011).

7.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014).

7.3. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.4. O pagamento está será realizado de acordo com a legislação vigente, conforme a forma e prazo estabelecido nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, e normas da Secretaria de Estado de Saúde do DF, bem como está adstrito à apresentação de relatórios circunstanciados assinados pelos executores, conforme preconiza o art. 61, parágrafo único, inciso III do decreto n.º. 32.598/2010 reiterado pela decisão n.º. 1696/2014 – TCDF

7.5. O pagamento à Contratada deverá ser realizado em prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas orçamentárias e financeiras do Distrito Federal.

7.5.1. A Nota Fiscal da empresa Contratada deve ser emitida com data posterior ao Aceite do Recebimento e apresentado juntamente com o Termo de Aceite do Gestor do Contrato.

7.5.2. O serviço a ser contratado é prestado de forma contínua com pagamento em parcelas mensais mediante ateste das faturas de prestação do serviço.

7.6. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.8. As eventuais penalidades serão abatidas na fatura do mês subsequente ao da prestação de serviços, exceto no último mês do Contrato, cuja fatura já deverá contemplar todos os excedentes e eventuais penalidades.

7.9. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

7.9.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

7.9.2. **Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço**, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.10. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.11. Nenhum pagamento será efetuado à prestadora de serviço enquanto pendente de liquidação, ou de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

7.12. Se, por qualquer motivo, alheio à vontade da Contratante for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

7.13. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta permanecerá pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

7.14. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.

7.15. Ficam excluídas desta regra:

7.15.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

7.15.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

- 7.15.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 7.16. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.
- 7.17. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.
- 7.18. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.
- 7.19. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 7.20. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 7.21. De acordo com a legislação vigente, conforme a forma e prazo estabelecido nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, e normas da Secretaria de Estado de Saúde do DF;
- 7.22. Está adstrito à apresentação de relatórios circunstanciados assinados pelos executores, conforme preconiza o art. 61, parágrafo único, inciso III do decreto nº. 32.598/2010 reiterado pela decisão nº. 1696/2014 – TCDF;
- 7.23. O serviço a ser contratado é prestado de forma contínua com pagamento em parcelas mensais mediante ateste das faturas de prestação do serviço;
- 7.24. A Nota Fiscal da empresa Contratada deve ser emitida com data posterior ao Aceite do Recebimento e apresentado juntamente com o Termo de Aceite do Gestor do Contrato;
- 7.25. As eventuais penalidades serão abatidas na fatura do mês subsequente ao da prestação de serviços, exceto no último mês do Contrato, cuja fatura já deverá contemplar todos os excedentes e eventuais penalidades;
- 7.26. Nenhum pagamento será efetuado à prestadora de serviço enquanto pendente de liquidação, ou de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 7.27. Se, por qualquer motivo, alheio à vontade da Contratante for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;
- 7.28. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta permanecerá pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado conforme a Lei 8666/1993, artigo 57, inciso II, cumulada com a Decisão Normativa 03 de 10 de novembro de 1999 do TCDF e Parecer 1030/2009 de 06 de outubro de 2009 do PROCAD/PGDF. Conforme a Instrução Normativa Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017, em seu ANEXO IX, a contratação prevista trata-se de um serviço de natureza contínua;

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

- 9.1. A Contratada deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, carta de garantia no montante **R\$664.524,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil quinhentos e vinte e quatro reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 9.1.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 9.1.1.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 9.1.1.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 9.1.1.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;
- 9.1.1.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- 9.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da contratada, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.
- 9.2.1. Toda e qualquer garantia prestada pela Contratada será liberada mediante pedido por escrito:
- 9.2.2. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- 9.2.3. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- 9.2.4. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- 9.3. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Contrato, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho - NE emitida.

9.4.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 10.2. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 41, inciso II e § 3º do Dec. 32.598/2010.
- 10.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 10.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 10.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 10.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

- 10.7. Após a nomeação do(s) executor(es) do contrato, enviar à Contratada o(s) nome(s) dele(s) e sua(s) lotação(ões), conforme o local onde se encontra instalado o equipamento e seus componentes, por ocasião do início dos serviços contratuais.
- 10.8. Caberá ao (s) executor (es) do contrato atestar (em) mensalmente os serviços executados e elaborar relatórios circunstanciados conforme cronograma elaborado e as peças de reposição efetivamente substituídas, promovendo a liquidação do respectivo documento de cobrança, descontando o equivalente aos serviços não realizados ou às peças não fornecidas, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em Contrato.
- 10.9. Emitir "Aceite" do serviço a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida neste Contrato.
- 10.10. Efetuar pagamento devidos, nas condições estabelecidas neste contrato, de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF.
- 10.11. Fornecer e colocar à disposição da empresa Contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à execução do objeto.
- 10.12. Prestar esclarecimentos sobre os defeitos apresentados durante o funcionamento do equipamento, notificando a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.
- 10.13. Colocar à disposição da Contratada as informações técnicas disponíveis sobre o equipamento, referentes aos serviços anteriormente executados.
- 10.14. Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas do local de instalação do equipamento, após apresentação de prova técnica incontestável pela Contratada.
- 10.15. Arcar com os danos acarretados no equipamento em decorrência de variações elevadas de energia elétrica, descuido dos usuários, queima por descargas de raios e acidentes externos, bem como, fatores de origem climáticas, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa Contratada.
- 10.16. Realizar, quando necessária, a limpeza do local de instalação do equipamento, tomando também providências para evitar a incidência de insetos e animais que possam prejudicar a integridade do equipamento.
- 10.17. Conferir os serviços nos equipamentos retificados e verificar a conformidade com a Nota de Empenho emitida ao fornecedor.
- 10.18. Verificar se a execução dos serviços prestados, demonstrada por meio informações/relatórios, apresentados pela Contratada, foi realizada com observação às disposições pertinentes a este Contrato e seus Anexos, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento.
- 10.19. Permitir que os profissionais da Contratada, devidamente identificados, tenham acesso ao local onde se acham instalados os aparelhos, onde serão realizados os serviços, assegurando assim o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar o serviço.
- 10.20. Fiscalizar a realização dos serviços através de pessoa designada para tal, podendo, em decorrência, solicitar providências a Contratada, que atenderá ou justificará de imediato qualquer pendência que possa surgir.
- 10.21. Exigir que sejam atendidos todos os requisitos e obrigações de manutenções preventivas e corretivas estabelecidas neste contrato.
- 10.22. Cumprir fielmente o Contrato de modo que a Contratada possa realizar o fornecimento e a prestação dos serviços com esmero e perfeição.
- 10.23. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 10.24. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do contrato.
- 10.25. Fiscalizar a entrega do serviço podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer caso haja qualquer divergência entre o serviço entregue e as condições e exigências fora das especificações deste Contrato e seus Anexos.
- 10.26. Especificar os itens do objeto conforme este Contrato e seus Anexos.
- 10.27. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição do objeto Contratado nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 10.28. Estabelecer atesto de notas fiscais mediante e após análise técnica dos serviços prestados pela Contratada, configurando tal etapa como critério para o recebimento e pagamento do serviço contratado.
- 10.29. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento/execução do serviço deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 11.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- 11.7. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Contrato;
- 11.8. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços, assim como de efetivo pagamento dos respectivos trabalhos (no caso de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra);
- 11.9. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública. (Lei Distrital nº 5.087/2013)
- 11.10. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.11. Executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas neste Contrato e seus Anexos.
- 11.12. A Contratada, em conjunto com a Contratante, deverá realizar um levantamento das necessidades relacionadas a treinamentos, de forma a capacitar cada agente de serviço deixando-o apto a realizar suas atividades. Os treinamentos sob a responsabilidade da Contratada devem abranger:
- 11.12.1. Normas de segurança previstas em atos legais e normativos;

- 11.12.2. Novos processos de trabalho;
- 11.12.3. Os treinamentos realizados pela Contratada deverão ser documentados.
- 11.13. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, ANVISA, CREA e Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho incluindo a Portaria nº 2.914/2011-MS, Portaria nº 82/2000-MS e Resolução RDC nº 11/2014-ANVISA e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato que não tenham sido citadas.
- 11.14. Prestar assistência técnica e realizar manutenção preventiva e corretiva nos tanques criogênicos, centrais de cilindros, cilindros, tanques, e outros equipamentos que estejam sendo utilizados para o fornecimento do gás contratado, mantendo-o em perfeito estado de conservação, incluindo-se aqui os cilindros de propriedade da Secretaria de Estado de Saúde que a Contratada estiver usando, devendo esses serviços de manutenção estar de acordo com as normas vigentes.
- 11.15. Manter à disposição da SES-DF técnicos especializados em manutenção preventiva e corretiva em aparelhos criogênicos para armazenagem de oxigênio líquido e respectivos acessórios em condições de atender às necessidades dos serviços, com a manutenção de rotina e na eventual ocorrência de defeitos ou danos nas instalações das diversas Unidades Hospitalares de que trata o item anterior.
- 11.16. Acondicionar, transportar e entregar os produtos por meios adequados, obedecendo padrões de segurança estabelecidos pela ABNT, CNT e outras normas federais, estaduais e municipais em vigor, utilizado para tanto, material próprio e pessoal especializado no manuseio de gases e equipamentos para sua armazenagem.
- 11.17. Atender com presteza as determinações do(s) Executor(es) do contrato para providenciar manutenção preventiva ou corretiva nos tanques criogênicos, para transferência e armazenagem do oxigênio líquido, bem como dos respectivos acessórios.
- 11.18. Todas as instalações realizadas pela Contratada e equipamentos aplicados pela mesma deverão seguir as normas técnicas e de segurança ora vigentes, e deverão estar em perfeito estado de conservação, sem vazamentos ou defeitos.
- 11.19. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a SES no prazo da garantia do serviço.
- 11.20. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão de obra indispensável à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.
- 11.21. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados.
- 11.22. Permitir o acompanhamento dos serviços pelos executores, técnicos e engenheiros da SES no local de execução. A Contratada utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão de obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.
- 11.23. Permitir que os executores, técnicos e engenheiros da SES inspecionem previamente o equipamento, para constatação dos defeitos apresentados.
- 11.24. Realizar **MENSALMENTE** as visitas de manutenção preventiva, conforme cronograma aprovado pelo(s) executor(es) Titulares/Substitutos das unidades regionais de saúde onde estão instalados os equipamentos.
- 11.25. Apresentar ao(s) executor(es) do contrato a planilha de serviços que compreende a manutenção preventiva, para elucidação dos trabalhos que serão feitos ao longo do contrato, mediante recibo comprobatório de entrega que fará parte integrante do contrato e garantir que toda visita sejam executados os serviços estabelecidos.
- 11.26. Estabelecer em conjunto com o executor o cronograma das manutenções preventivas e entregar uma via a ele para acompanhamento. Caso haja algum imprevisto para seguir o cronograma deverá ser comunicado por escrito ao executor a mudança e constar o seu aceite.
- 11.27. Enviar cópia da planilha com os serviços que abarcam a manutenção preventiva e do(s) comprovante(s) de entrega aos executores, bem como enviar os cronogramas devidamente assinados pelos executores no 1º mês de vigência do contrato junto ao relatório circunstanciado e a fatura.
- 11.28. Exigir que seu funcionário se apresente ao(s) executor(es) local da unidade de saúde na qual está instalado o equipamento, antes de iniciar a execução de qualquer serviço.
- 11.29. Exigir que seu funcionário colabore com os servidores da SES que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre os serviços executados e/ou aparelhagem revisada.
- 11.30. Todos os componentes, peças e acessórios que tenham sido substituídos no equipamento durante a realização do serviço de manutenção corretiva, deverão ser envelopados ou ensacados contendo data, patrimônio do equipamento vistoriado, código do fabricante e especificação da peça substituída, quando se tratarem de resíduos com a presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar riscos de infecções, devendo ser relacionados por escrito e entregue uma cópia ao responsável da Unidade.
- 11.31. As peças danificadas e relacionadas serão entregues a Contratada para o descarte adequado.
- 11.32. Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades da SES.
- 11.33. Dispor de peças de reposição originais de fábrica ou recomendadas pelo fabricante, placas, componentes eletrônicos em quantidade suficiente para assegurar a contínua e perfeita execução do serviço ora contratado, podendo a Contratante solicitar, a qualquer momento, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços.
- 11.34. Fornecer por sua conta todos os acessórios e conexões necessários para manter as centrais de abastecimento de gases a serem instaladas.
- 11.35. Instalar sistema que monitora as condições operacionais de estocagem e pressão dos gases medicinais, emitindo sinais de alerta sobre a necessidade de reposição da fonte de suprimento (cilindros e/ou tanque) e do estoque, além de possíveis falhas.
- 11.36. Ministrará cursos de operação aos usuários quando da incidência de defeitos por uso incorreto, com todas as despesas por conta da Contratada.
- 11.37. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, devidamente credenciados e capacitados, que não tenham em nenhuma hipótese vínculo empregatício com a SES.
- 11.38. Os funcionários técnicos prestadores de serviços da Contratada deverão utilizar uniforme e crachá, devidamente reconhecido e autenticado via carimbo pela SES, equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho, ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para a SES.
- 11.39. A Contratada será responsável perante a Contratante pelos eventuais danos causados pelos seus técnicos aos equipamentos, à Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, após perícia comprobatória garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório. A Contratada deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância no que tenha direito a receber, conforme Decreto 26.851/2006 e à Lei 8.666/93.
- 11.40. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção corretiva, bem como quaisquer outras que se fizerem necessária à execução do contrato.
- 11.41. A Administração tem a prerrogativa da glosa (dedução) de valores cobrados indevidamente, seja por serviços não prestados ou materiais não entregues que estejam sendo cobrados na nota fiscal apresentada para pagamento pela empresa.

- 11.42. Fornecer ao(s) Executor(es), o relatório técnico circunstanciado das visitas técnicas preventivas e das corretivas, com local, data, peças/acessórios substituídos, nome do técnico que prestou atendimento, número de patrimônio do equipamento reparado, defeito apresentado, motivos de quebras apurados, sugestões para redução da incidência de defeitos e prazo de garantia dos serviços e das peças. Estes relatórios necessitarão estar devidamente atestados pelo executor do contrato e deverão ser enviados junto à fatura mensal, para efeito de comprovação e aceitação.
- 11.43. Os relatórios também devem ser enviados a Diretoria de Engenharia Clínica por meio do email: decemses@gmail.com, conforme planilha no **APÊNDICE IX**.
- 11.44. Os relatórios deverão ser atestados pelo executor central do contrato no prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento.
- 11.45. Fazer constar na nota fiscal a natureza do serviço, descrição de peças, valor unitário e valor total.
- 11.46. Não se originam do presente CONTRATO: quaisquer vinculações trabalhistas, acidentárias, tributárias ou previdenciárias entre as partes ou seus respectivos empregados, obrigando-se as partes mutuamente a preservar e manter a outra parte a salvo de quaisquer reclamações de seus empregados e prepostos, bem como de seus subcontratados, estando, por este instrumento, obrigadas, na ocorrência reclamatória trabalhista, ação envolvendo pleito de indenização em virtude de acidente de trabalho ou quaisquer ações de outra natureza a intervir no processo, requerendo a exclusão da outra parte da relação processual ou assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todas as importâncias reputadas devidas.
- 11.47. A Contratada deverá prestar serviços com a qualidade especificada.
- 11.48. Devolver ao término do prazo de vigência contratual todo e qualquer equipamento pertencente à SES que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa, conforme Lei 8.429/92.
- 11.49. Comunicar, imediatamente, por intermédio do preposto, ao executor central e aos executores regionais do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
- 11.50. Solicitar autorização do Executor do Contrato para retirada do equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina. As despesas com a retirada, a remessa, o seguro, o transporte, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da Contratada, sem ônus adicionais para a Contratante.
- 11.51. Os equipamentos, suas partes e seus acessórios, retirados pela Contratada deverão ser reinstalados consoante ao especificado pelo fabricante, pela legislação vigente e sob condições que garantam a manutenção da sua identidade (chapa patrimonial), integridade, qualidade, segurança, eficácia e rastreabilidade.
- 11.52. **Caso haja necessidade de substituição de peças, a Contratada deverá realizar o reparo no prazo 48 (quarenta e oito) horas para peças de reposição.**
- 11.53. **Caso, os serviços não sejam solucionados no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o início, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente e em perfeito funcionamento de propriedade da Contratada, em forma de empréstimo até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento.**
- 11.54. Realizar testes de funcionamento do equipamento consertado antes de sua liberação.
- 11.55. Responsabilizar-se por todo o conjunto de ferramentas, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados;
- 11.56. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados.
- 11.57. Prestar garantia dos serviços e peças de reposição fornecidos durante a vigência deste contrato devendo reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- 11.58. Retificar nota fiscal/fatura que contiver erro.
- 11.59. **As peças não listadas neste Contrato e seus Anexos e que haja necessidade de substituição serão de responsabilidade da Contratada não havendo ônus adicional para a SES.**
- 11.60. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como arcar com as despesas com seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 11.61. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere à SES-DF a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 11.62. Manter o equipamento médico-hospitalar em funcionamento otimizado e contínuo.
- 11.63. A Contratada deverá cumprir as disposições normativas acerca da proteção à saúde e à segurança dos trabalhadores que laboram em serviços de saúde. (Conforme item 32.9 da Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho e Emprego e item 16 da Recomendação nº 17.176/2014 do Ministério Público do Trabalho).
- 11.64. A não observância por parte da Contratada do dispositivo do item anterior deverá esta ser notificada pela SES-DF para a sua regularização urgente, sob pena de rescisão contratual. (Conforme item 32.9 da Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho e Emprego e item 17 da Recomendação nº 17.176/2014 do Ministério Público do Trabalho).
- 11.65. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal de manutenção e substituição de peças, por unidade, juntamente com o relatório discriminando todas as peças utilizadas.
- 11.66. A Contratada deverá enviar a DEC/SINFRA/SES, por meio do Correio Eletrônico: decemses@gmail.com, Relatório Mensal que contenha a situação de todos os equipamentos objeto deste contrato com as seguintes informações: descrição do equipamento, chapa patrimonial, marca, modelo, série, Regional, Localização dentro da Regional e se apresentou defeito durante o mês.
- 11.67. Se por algum motivo houver necessidade de inclusão ou exclusão de equipamentos no contrato, estes deverão ser identificados e relacionados para o Executor do Contrato, que por sua vez enviará para avaliação da DEC/SINFRA/SES.
- 11.68. De acordo com o Tribunal de Contas do Distrito Federal, e em atenção às Decisões nº 2.731/2015 e 3.401/2015, a empresa deve apresentar Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente), conforme disposto na Lei nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973, regulamentada no Decreto nº 15/2014.
- 11.69. A contratada que não estiver constituída no Distrito Federal, deverão apresentar a Licença Sanitária (requerida pela ANVISA) no local de sua SEDE (seja qual for o Estado e/ou Município que a licitante atue) **no momento da contratação**. Após a contratação, como **obrigação da Contratada**, a empresa terá 90 dias para regularizar a licença emitida pelo Distrito Federal em sua nova filial/ escritório, podendo ser prorrogado por mais 90 dias com justificativas deferidas pela DEC/SINFRA/SES. O prazo não se aplica o prazo caso a Contratada já possua contrato celebrado e vigente com a SES-DF.
- 11.70. A Contratada deverá dimensionar Central de cilindros reserva conforme a demanda de cada Hospital, com autonomia para no mínimo 08 (oito) horas.
- 11.71. A Contratada deverá utilizar TUBOS DE COBRE CLASSE "A" + CONEXÕES necessárias para instalações nos locais indicados pela Contratante, devendo ser verificada a quantidade necessária.
- 11.72. A Contratada deverá colocar placas de identificação em **TODOS** os equipamentos, com identificação da empresa e telefone para abertura de chamados.

11.73. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal.

11.74. Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal.

11.75. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679, de 24/09/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.

11.76. Cumprir o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal, a empresa participante deverá apresentar Declaração, na fase da licitação com vistas à habilitação jurídica e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração.

11.77. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, previamente justificadas pela [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE], acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral;

13.2. DAS SANÇÕES

13.2.1. De acordo com o estabelecido no Decreto DF nº 26.851, de 30/05/2006, e alterações posteriores (Anexo IX).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista neste Contrato, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 77, 78, 79, 80 e 87 da Lei Nº 8.666, de 1993;

15.3. No caso de rescisão decorrente do inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados;

15.4. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15.5. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Contrato e da Lei 8.666/93.

15.6. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF);

15.7. Constitui motivos para rescisão de contrato qualquer ato praticado pela contratada de conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015);

15.7.1. discriminatório contra a mulher;

15.7.2. que incentive a violência contra a mulher;

15.7.3. que exponha a mulher a constrangimento;

15.7.4. homofóbico;

15.7.5. que represente qualquer tipo de discriminação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Os executores e seus substitutos serão indicados pelo Diretor Administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação, conforme Art. 21, § da **Portaria SES-DF nº 170/2018**, que estabelece o Regulamento da Execução das Contratações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

17.2.1. O executor deverá exigir da empresa, caso esta não apresente, a planilha com os serviços que compreende a manutenção preventiva;

17.2.2. O executor deverá estabelecer em conjunto com a Contratada o cronograma das manutenções preventivas e exigir uma via para acompanhamento. Caso haja algum imprevisto para seguir o cronograma deverá ser comunicado por escrito à Contratada a mudança;

17.2.3. O Executor do Contrato deverá ter conhecimento da Cartilha do Executor que será disponibilizado no site da Secretaria de Gestão Administrativa e Desburocratização da SES-DF (www.seplag.df.gov.br);

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

APÊNDICE I – QUANTIDADE DE OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL

| HOSPITAL | CONSUMO DE O2 PREVISTO MENSAL | CONSUMO DE O2 PREVISTO ANUAL |
|--|-------------------------------|--------------------------------|
| Hospital Regional da Asa Norte – HRAN | 90.000 m ³ | 1.080.000 m ³ |
| Hospital Materno Infantil de Brasília – HMIB | 30.000 m ³ | 360.000 m ³ |
| Hospital Regional da Ceilândia – HRC | 90.000 m ³ | 1.080.000 m ³ |
| Hospital Regional de Taguatinga – HRT | 90.000 m ³ | 1.080.000 m ³ |
| Hospital Regional do Gama – HRG | 90.000 m ³ | 1.080.000 m ³ |
| Hospital Regional de Brazlândia – HRBz | 10.000 m ³ | 120.000 m ³ |
| Hospital Regional de Sobradinho – HRS | 30.000 m ³ | 360.000 m ³ |
| Hospital Regional de Planaltina – HRPL | 40.000 m ³ | 480.000 m ³ |
| Hospital da Região Leste – HRL | 25.000 m ³ | 300.000 m ³ |
| Hospital Regional de Samambaia – HRSam | 45.000 m ³ | 540.000 m ³ |
| Hospital de Apoio de Brasília – HAB | 6.000 m ³ | 72.000 m ³ |
| Hospital Regional do Guará – HRGu | 25.000 m ³ | 300.000 m ³ |
| Hospital de Campanha da Ceilândia - HCCEi | 15.000 m ³ | 180.000 m ³ |
| Total | 586.000 m³ | 7.032.000 m³ |

APÊNDICE II – LOCALIDADES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

| HOSPITAL | ENDEREÇO | QUANTIDADE |
|--|---|--------------------------|
| Hospital Regional da Asa Norte – HRAN | Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 101- Área Especial. CEP: 70.710-905 | 1.080.000 m ³ |
| Hospital Materno Infantil de Brasília – HMIB | SGAS – QUADRA 608/609 – MÓDULO A - L2 SUL – PLANO PILOTO | 360.000 m ³ |
| Hospital Regional da Ceilândia – HRC | QNM 17 - ÁREA ESPECIAL 01- CEILÂNDIA | 1.080.000 m ³ |
| Hospital Regional de Taguatinga – HRT | QNC - Área Especial nº 24 - Taguatinga Norte - 3353-1003 | 1.080.000 m ³ |
| Hospital Regional do Gama – HRG | ÁREA ESPECIAL Nº 01 – SETOR CENTRAL - GAMA | 1.080.000 m ³ |
| Hospital Regional de Brazlândia – HRBz | Área Especial nº. 6 - S. Tradicional - Brazlândia | 120.000 m ³ |
| Hospital Regional de Sobradinho – HRS | QUADRA 12 – ÁREA ESPECIAL – SETOR CENTRAL – SOBRADINHO | 360.000 m ³ |
| Hospital Regional de Planaltina – HRPL | Av. WL4 – Área Especial – Setor Hospitalar Planaltina-DF. CEP: 73310-000 | 480.000 m ³ |
| Hospital da Região Leste – HRL | QUADRA 02 ÁREA ESPECIAL - PARANOÁ | 300.000 m ³ |
| Hospital Regional de Samambaia – | QS 614 Conj. C Lote 1 / 2 – Samambaia Norte | 540.000 m ³ |

| | | |
|---|--|--------------------------------|
| HRSam | | |
| Hospital de Apoio de Brasília – HAB | SAIN – QUADRA 4 – LOTE 4 – ÁREA ESPECIAL | 72.000 m ³ |
| Hospital Regional do Guar – HRGu | REA ESPECIAL – QI 06 – LOTE C – GUAR I | 300.000 m ³ |
| Hospital de Campanha da Ceilndia - HCCei | St. N QNN 27 - Ceilndia, Braslia - DF, 72225-270 | 180.000 m ³ |
| Total | | 7.032.000 m³ |

APNDICE V – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAO

A **CONTRATANTE**, com sede em Braslia-DF, inscrito no CNPJ sob o n XXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Empresa** _____, estabelecida  _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **S.r.** _____, (cargo) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profisso) _____, portador da Cdula de Identidade n _____, e do CPF n _____, residente e domiciliado em _____, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAO**, doravante denominado simplesmente TERMO, e, **CONSIDERANDO** que, em razo do atendimento  exigncia do Contrato N XX/20XX, celebrado pelas PARTES, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto  a **<objeto do contrato>**, mediante condies estabelecidas pelo **CONTRATO**;

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negcio, documentos, informaes, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangvel ou intangvel, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAES**, que a **CONTRATADA** tiver acesso em virtude da execuo contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria de Estado de Sade do DF de que a **CONTRATADA** tomar conhecimento em razo da execuo do **CONTRATO**, respeitando todos os critrios estabelecidos aplicveis s **INFORMAES**;

A **CONTRATANTE** estabelece o presente **TERMO** mediante as clusulas e condies a seguir:

CLUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO**  prover a necessria e adequada **PROTEO S INFORMAES** da **CONTRATANTE**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razo da execuo do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

CLUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAES CONFIDENCIAIS

Pargrafo Primeiro: As estipulaes e obrigaes constantes do presente instrumento sero aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAES** reveladas pelo **CONTRATANTE**.

Pargrafo segundo: A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relao a todas e quaisquer **INFORMAES** que venham a ser fornecidas pelo **CONTRATANTE**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prvia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **CONTRATANTE**.

Pargrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se obriga a no revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hiptese alguma, a terceiros, bem como a no permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faa uso das **INFORMAES** do **CONTRATANTE**.

Pargrafo Quarto: A **CONTRATANTE**, com base nos princpios instituídos na Segurana da Informao, zelar para que as **INFORMAES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificao informada pela **CONTRATADA**.

CLUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAES DA CONFIDENCIALIDADE

Pargrafo nico: As obrigaes constantes deste **TERMO** no sero aplicadas s **INFORMAES** que:

1. Sejam comprovadamente de domnio pblico no momento da revelao ou aps a revelao, exceto se isso ocorrer em decorrncia de ato ou omisso das PARTES;
2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
3. Sejam reveladas em razo de requiso judicial ou outra determinao vlida do Governo, somente at a extenso de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteo pertinente e tenham sido notificadas sobre a existncia de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possvel, tempo hbil para pleitear medidas de proteo que julgar cabveis.

CLUSULA QUARTA - DAS OBRIGAES ADICIONAIS

Pargrafo Primeiro: A **CONTRATADA** se compromete a utilizar as **INFORMAES** reveladas exclusivamente para os propsitos da execuo do **CONTRATO**.

Pargrafo segundo: A **CONTRATADA** se compromete a no efetuar qualquer cpia das **INFORMAES** sem o consentimento prvio e expresso da **CONTRATANTE**.

1. O consentimento mencionado no Pargrafo segundo, entretanto, ser dispensado para cpias, reprodues ou duplicaes para uso interno das PARTES.

Pargrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existncia deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAES** do **CONTRATANTE**.

Pargrafo Quarto: A **CONTRATADA** deve tomar todas as medidas necessrias  proteo das **INFORMAES** do **CONTRATANTE**, bem como evitar e prevenir a revelao a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **CONTRATANTE**.

Pargrafo Quinto: Cada PARTE permanecer como nica proprietria de todas e quaisquer **INFORMAES** eventualmente reveladas  outra parte em funo da execuo do **CONTRATO**.

Pargrafo Sexto: O presente **TERMO** no implica a concesso, pela parte reveladora  parte receptora, de nenhuma licncia ou qualquer outro direito, explcito ou implcito, em relao a qualquer direito de patente, direito de edio ou qualquer outro direito relativo  propriedade intelectual.

1. Os produtos gerados na execuo do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAES** repassadas  **CONTRATADA**, so nica e exclusiva propriedade intelectual do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Parágrafo Único: Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas **PARTES** permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

1. A **CONTRATADA** deverá devolver íntegros, e integralmente todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo **CONTRATANTE** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.
2. A **CONTRATADA** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais do **CONTRATANTE**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único: O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretirável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 05 (cinco) anos após o término do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único: A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as **PARTES**. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O presente **TERMO** constitui acordo entre as **PARTES**, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas **PARTES** em ações feitas direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro: Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as **PARTES** tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

Parágrafo Quinto: A omissão ou tolerância das **PARTES**, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Parágrafo Único: Fica eleito o Foro do Distrito Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justa e estabelecida às condições, a **CONTRATADA** assina o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF, ___ de _____ de 20 xx.

Nome do Diretor ou representante legal da empresa

Cargo

CPF nº

Gestor do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

Fiscal Técnico do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

APÊNDICE VI – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

| | |
|--------|--|
| OBJETO | |
|--------|--|

| | |
|---------------------|--|
| Nº CONTRATO | |
| Contratada | |
| CNPJ | |
| Telefone (s) | |

Por este instrumento, as partes abaixo identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no Art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que os bens e/ou serviços relacionados no quadro abaixo, possuem as quantidades, configuração, desempenho e a qualidade compatível com as condições e exigências técnicas constantes do Edital nº XX/20XX.

| FORNECIMENTO | QUANTIDADE FORNECIDA (M³) | UNIDADE SES | VALOR TOTAL |
|---------------------|----------------------------------|--------------------|--------------------|
| | | | |

Brasília-DF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 20 XX.

Nome do Diretor ou representante legal da empresa

Cargo

CPF nº

Gestor do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

Fiscal Técnico do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

Representante da Área Requisitante da Solução

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

APÊNDICE IX – RELATÓRIO CONTROLE DE CONTRATOS

| PLANILHA | | | | | PEÇAS UTILIZADAS NAS REGIONAIS | | | | | | DADOS DA NOTA FISCAL | | | |
|-----------------|----------------|----------------------------|------------------------------------|--|---------------------------------------|--------------------|---------------|--------------------|--------------|---------------------------|-----------------------------|------------------------|------------|--------------------|
| | | | | | UNIDADE REGIONAL | | OUTROS | | | | | | | |
| CONTRATO | EMPRESA | TIPO DE EQUIPAMENTO | PEÇAS PREVISTAS EM CONTRATO | QTDE PREVISTA EM CONTRATO POR ANO | qtde | valor total | qtde | valor total | TOTAL | DENTRO DO CONTRATO | Nº | DATA DE EMISSÃO | MÊS | VALOR (R\$) |
| | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |

